

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado no IX CONGRESSO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CNAP, realizado de 10 a 13 de outubro de 1985, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com modificações introduzidas no X CNAP, realizado de 4 a 8 de novembro de 1987, na Praia de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, no XIII CNAP, realizado de 25 a 29 de outubro de 1993, na cidade de Salvador, Bahia, no II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO, realizado de 18 a 20 de outubro de 2000, na cidade sede - BRASÍLIA-DF, no XVI Congresso Nacional de Aposentados, Pensionistas e Idosos - XVI CNAPI, realizado no período de 21 a 24 de Outubro de 2002, na reunião ordinária DIREX/CODIR de 11 e 12 de dezembro de 2002, aprovada como resolução e referendada pelo Conselho Deliberativo CODEL em reunião no dia 29 de abril de 2003, III CNEAPI, realizado de 15 a 18 de outubro de 2009, na cidade de Luziânia-GO, Alterações conforme assembleia geral extraordinária, realizada no dia 20 de outubro 2011, dentro da programação do XX CONGRESSO NACIONAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS na cidade de Caldas Novas – GO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, identificada a seguir pela sigla **COBAP**, fundada em 13 de outubro de 1985, é uma Confederação de direito privado, representativa e orientadora, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, reconhecida como Entidade Sindical Especial representativa dos aposentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 24 de junho de 2009, com sede localizada no CRS, Quadra 507 Sul - Bloco “A” nº 61 - Brasília-DF - CEP: 70351-510, e Foro nesta cidade de Brasília-DF, com atuação em todo território nacional.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. São finalidades da COBAP:

I – congregar e representar com exclusividade as entidades de aposentados, pensionistas e idosos, e por consequência os seus associados, de todo território nacional, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, podendo impetrar Mandado de Segurança, promover ações coletivas previstas na Constituição Federal, e ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social dos aposentados, pensionistas e idosos, quaisquer que sejam as suas origens profissionais;

II – criar federações, associações, sindicatos e agremiações, denominadas de entidades de base, que congreguem aposentados, pensionistas e idosos, nas localidades ou unidades federativas estaduais onde não houver;

III – orientar as entidades de base quanto aos aspectos legais, administrativos e funcionais, estimulando o bom relacionamento entre as mesmas e a sociedade em geral;

IV - desenvolver e apoiar políticas e ações, junto às entidades de base, que promovam o resgate do poder aquisitivo, a dignidade e o respeito aos aposentados, pensionistas e idosos, bem como aquelas que venham a melhorar os benefícios previdenciários em geral;

V – participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando a melhoria na qualidade de vida;

VI – promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa conjuntamente com as entidades de base, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;

VII - promover congressos, conferências, seminários, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar os associados e a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

VIII – divulgar, por todos os meios de comunicação, informações de relevante interesse dos aposentados, pensionistas e idosos, especialmente aquelas acerca de decisões tomadas pelo Poder Governamental, que afetam ou possam vir à afetar positiva ou adversamente a sua cidadania.

§ 1º - A COBAP, na consecução de seus objetivos, observará:

- a) os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) a aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- c) a prestação de serviços às suas filiadas e aos seus associados, de forma planejada, dentro dos seus limites, aos usuários da assistência social, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- d) a aplicação correta de subvenções e doações eventualmente recebidas.

§ 2º - Para alcançar seus objetivos, a COBAP poderá:

- a) celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b) manter intercâmbio e auxiliar e ser auxiliada por entidades afins, na realização de atividades;
- c) prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo, para tanto, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela confederação, onerosamente ou por meio de doações;
- d) colaborar com os governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e ainda com instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis e de interesse dos aposentados, pensionistas e idosos.
- e) desenvolver atuação cívica entre as Federações e Associações, no sentido de estimular a defesa da classe, através da prévia escolha de representantes para os pleitos eleitorais Públicos.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderão filiar-se à Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP as Federações e Associações, Sindicatos, Agremiações, Clubes ou outro nome que designar entidade que congregue aposentados, pensionistas e idosos, estabelecidas em todo o território nacional, quaisquer que sejam as suas origens profissionais.

§ 1º - A COBAP aceitará e manterá diretamente em seu quadro de entidades filiadas, as associações e/ou agremiações de base estabelecidas em Unidades Federativas onde não exista Federação de entidades de aposentados e pensionistas constituída.

§ 2º - Nas Unidades Federativas em que haja Federação de entidades de aposentados e pensionistas constituída e filiada à COBAP, as entidades de base deverão obrigatoriamente filiar-se diretamente àquela Federação e conseqüentemente estarão filiadas à COBAP, indiretamente, não podendo essa Confederação aceitar a filiação direta.

§ 3º - As Federações de entidades de aposentados e pensionistas são obrigadas a aceitar a filiação das entidades de sua base de atuação (UF), cujo cadastro já tenha sido aprovado na COBAP, especialmente as que participam do sistema de desconto em folha.

§ 4º - Uma Federação somente poderá ser criada em uma Unidade Federativa (UF) ou por uma categoria, caso a mesma seja constituída de no mínimo 05 (cinco) entidades de base; e, as entidades de base daquela Unidade Federativa, ou categoria, porventura filiadas a esta Confederação, serão automaticamente filiadas à Federação por ocasião de sua constituição.

§ 5º - As entidades filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais e sociais da COBAP, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, e não há entre elas direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º - São as seguintes as categorias de entidades vinculadas à COBAP:

I – FUNDADORAS: entidades que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação, com citação em Ata de Fundação;

II – EFETIVAS: Federações, Sindicatos, Associações e outras Entidades de aposentados, pensionistas e idosos, devidamente constituídas ou legalizadas e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados, e que contribuem mensalmente, de forma regular, para com a COBAP;

III – COLABORADORAS: entidades em geral, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se disponham a contribuir para a COBAP;

IV – BENEMÉRITAS: pessoas físicas e jurídicas, que a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à COBAP, na forma do Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As FUNDADORAS e as EFETIVAS são obrigatoriamente entidades denominadas filiadas e têm direito a voz e voto, através de seus representantes legais, podendo estes, indicados expressamente por aquelas, votar e serem votados em pleitos para o preenchimento de cargos eletivos da COBAP;

§ 2º - As COLABORADORAS e as BENEMÉRITAS são entidades classificadas como não filiadas, e por isso mesmo não têm direito à prerrogativa de votar e serem votadas.

Art. 5º - São direitos das entidades filiadas:

I - tomar parte, votar e ser votada nas reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

II - requerer, junto à COBAP, com número mínimo de 1/5 (um quinto), de entidades filiadas, a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, justificando-a, em consonância com os Estatutos e Regimento Interno;

III - gozar de todos os serviços prestados pela COBAP;

IV - participar das conferências, seminários, congressos e movimentos organizados pela Confederação;

V – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a COBAP e para as Federações;

VI – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 6º - São deveres das entidades filiadas:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e princípios nele consagrados, e congregar os aposentados, pensionistas e idosos, em seu município ou região, quaisquer que sejam as suas origens profissionais, colocando à disposição dos mesmos benefícios e serviços;

II – representar com exclusividade os aposentados, pensionistas e idosos, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, promovendo a cidadania e ações destinadas a assegurar os direitos daqueles relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

III – promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados,

especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social de seus associados;

IV – promover conferências, palestras, debates, estudos e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

V - aderir ao desconto em folha, sujeitando-se às retenções de percentagens ou mensalidades para a COBAP e Federações, ou pagar mensalmente, até o dia 15 de cada mês, à mesma COBAP a contribuição estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

VI – nomear e enviar seus Delegados junto à COBAP, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, Congressos, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e outros eventos organizados pela COBAP;

VII - comunicar a eleição de sua Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, indicando a data da posse e a duração do mandato dos mesmos, assim como quaisquer alterações em seus órgãos de administração;

VIII – manter cadastro atualizado na COBAP, prestar todas as informações administrativas e remeter certidões negativas solicitadas.

Art. 7º. Na ocorrência do não cumprimento dos deveres estabelecidos ou de improbidade administrativa, e, se aprovado no Conselho Deliberativo da COBAP ou a pedido da Entidade de Base filiada, a COBAP poderá intervir preventivamente e/ou nomear interventor em suas filiadas, para o gerenciamento das atividades e obrigações, até a regularização de pendências ou satisfação das necessidades, com direito ao contraditório.

Parágrafo Único - O pedido de intervenção quando solicitado pela entidade filiada ou seus membros, deve estar assinado pela maioria da sua Diretoria Executiva; pela unanimidade do Conselho Fiscal Efetivo; ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos seus associados regularmente habilitados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COBAP

Art. 8º - A administração da COBAP será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo – CODEL

III – Conselho de Representantes das Federações – COREF.

IV – Diretoria Executiva - DIREX

V - Conselho Fiscal - CONFIS

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da COBAP e será constituída pelos representantes das entidades fundadoras e efetivas, regularmente habilitadas.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, anualmente, no 2º semestre com as seguintes finalidades:

a) avaliar, aprovar ou rejeitar o relatório de atividades da COBAP;

b) votar a prestação de contas da DIREX e parecer do Conselho Fiscal;

c) apreciar decisões e recursos;

d) aprovar a previsão orçamentária;

e) assuntos gerais que constarem da ordem do dia.

II – extraordinariamente, em caráter especial, para reforma dos Estatutos e outros motivos específicos.

§ 1º - A cada 4 (quatro) anos a Assembleia Geral Ordinária fará também a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e referendará a indicação dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O local e data para a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária será definida sempre na última Assembleia.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da COBAP, pela maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) das entidades filiadas com direito a voto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União, jornal oficial da Cobap, no site oficial da Cobap e ofício circular dirigido a todas as entidades filiadas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e afixada em lugar visível nas dependências da COBAP.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas e instaladas mesmo que inseridas ou durante a realização de Congressos.

§ 2º - Efetivada a convocação de Assembleia extraordinária por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, esta não poderá ser realizada se, em qualquer chamada, não estiverem presentes 2/3 (dois terços) das entidades que assinaram a convocação.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da COBAP, que presidirá os trabalhos, e será auxiliado pelo Secretário, que elaborará as atas das reuniões.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta (mais da metade) do total de representantes das entidades com direito a voto, e em segunda chamada, no mínimo meia hora após, com a presença de qualquer número de filiadas.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta (mais da metade) do total de representantes das entidades com direito a voto, e em segunda chamada, pelo menos meia hora após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das filiadas com direito a voto.

Art. 13. As decisões, excetuados os casos de destituição de administradores, alteração de estatuto e dissolução da Entidade, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes com direito a voto e com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das filiadas com direito a voto em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal mister, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 14. Toda entidade filiada direta ou indiretamente à COBAP, e com direito a voto, poderá participar das Assembleias Gerais, através de seus delegados, desde que esteja em dia com suas contribuições mensais, tanto a entidade como o associado.

§ 1º - As Federações filiadas terão direito a:

- a) 1 (um) delegado representante, se tiver até 5 associações filiadas;
- b) 2 (dois) delegados representantes, se tiver de 6 a 20 associações filiadas;
- c) 3 (três) delegados representantes, se tiver de 21 a 50 associações filiadas;
- d) 4 (quatro) delegados representantes, se tiver mais de 50 associações filiadas.

§ 2º - As Associações de base participantes do sistema de desconto em folha vinculadas às Federações terão direito a:

- a) 1 (um) delegado representante, se tiver até 1.000 associados;
- b) 2 (dois) delegados representantes, se tiver de 1.001 a 5.000 associados;
- c) 3 (três) delegados representantes, se tiver mais de 5.000 associados.

§ 3º - As Associações de base filiadas diretamente na COBAP terão direito ao mesmo número de delegados conforme constante no parágrafo anterior.

§ 4º - As entidades de base não participantes do sistema de desconto em folha, poderão participar das Assembleias Gerais com apenas 1 (um) delegado.

§ 5º - Serão computados, para efeito dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, somente a quantidade de associados incluídos no sistema de desconto em folha.

§ 6º - Os delegados somente poderão representar a entidade de base a que estiver vinculado, e somente uma, ou a respectiva Federação quando indicado por essa.

§ 7º - Os membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da COBAP são membros natos nas Assembleias Gerais e participam da eleição, podendo votar e ser votados, sem prejuízo do número de delegados da entidade a que pertencem.

§ 8º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e referendar os membros do Conselho Deliberativo, indicados pelas Federações;
- II – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da COBAP, aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e a execução do orçamento;
- III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da COBAP, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos, destacando as prioridades;
- IV - reformar o presente estatuto no todo ou em parte;
- V - decidir pela dissolução da COBAP;
- VI - apreciar os recursos da Diretoria Executiva, das entidades filiadas, e/ou associados prejudicados por deliberações tomadas, referendar ou não os atos praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, e aplicar as penalidades da sua competência previstas neste Estatuto;
- VII – invalidar atos praticados pelos administradores da Confederação em desacordo com as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo - CODEL é o órgão de instância deliberativa e assessoramento.

§ 1º - O CODEL é composto por 02 (dois) membros titulares por Federação filiada e 02 (dois) Suplentes, eleitos pelas entidades de base das Federações, sendo seus nomes referendados em Assembleia Geral.

§ 2º A COBAP, por ocasião das reuniões quer ordinárias ou extraordinárias, se responsabilizará pelas despesas de estadias e transportes de um membro titular, sendo que o segundo membro terá suas despesas de estadias e transportes suportadas pela Federação que representa.

§ 3º - Somente poderão fazer parte do CODEL, os aposentados, pensionistas ou idosos, devidamente filiados há mais de um ano a uma entidade de base.

§ 4º - Não poderão fazer parte do CODEL os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da COBAP.

Art. 17. O Conselho Deliberativo da COBAP se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez, a cada semestre.

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, em qualquer caso, deverá ser convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As deliberações do CODEL só poderão ser tomadas com a presença de representantes de pelo menos 1/3 (um terço) das federações filiadas.

Art. 18. O CODEL poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente, através de seu Presidente, pelo Presidente da COBAP, por maioria da Diretoria Executiva da COBAP, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento das federações filiadas em gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um quinto (1/5) das mesmas.

Parágrafo Único - Quando convocado extraordinariamente, o CODEL só poderá tratar dos assuntos que constituírem objeto da convocação; e se convocado pelas entidades, somente deliberará se houver a presença de representantes de, pelo menos 2/3 (dois terços) das que a requereram, respeitado o parágrafo segundo do artigo 17.

Art. 19. A primeira reunião do Conselho Deliberativo da COBAP na gestão, ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o referendo e sua abertura deverá ser coordenada pelo Presidente da COBAP que, logo após, solicitará ao plenário a eleição de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) segundo secretário, escolhido entre os presentes, para compor a mesa diretora do CODEL, que dirigirá os trabalhos, e seus mandatos terão validade por toda a gestão.

Parágrafo Único – Caso ocorra vacância ou impedimento de 1 (um) ou mais membros da mesa diretora, os integrantes do CODEL elegerão novo(s) dirigente(s) para substituí-lo(s), de acordo com as normas internas.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e princípios nele consagrados, e colaborar nas atribuições dos dirigentes e atividades das entidades de aposentados, pensionistas e idosos;

II – colaborar com a Diretoria Executiva nas atividades na COBAP e na comunicação entre a COBAP e as entidades filiadas, prestando todos os informes e esclarecimentos;

III - referendar ou não atos praticados pela Diretoria Executiva da COBAP, principalmente os referentes a despesas não previstas no orçamento e alterações do patrimônio da COBAP;

IV - aprovar o regimento interno e regulamentos do CODEL;

V - deliberar sobre o valor e a vigência das mensalidades a serem pagas pelas entidades filiadas e seus associados;

VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, e autorizar contratos, convênios, arrendamentos, aquisição, a alienação a qualquer título, oneração ou o gravame dos bens imóveis da COBAP;

VII – constituir comissão ou comissões, quando necessárias, para análise de conduta, procedimentos administrativos indevidos e infrações, obedecido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e para organização de seminários, congressos, e outros eventos, definindo poderes e atribuições;

VIII - apreciar os recursos da Diretoria Executiva, das entidades filiadas, coordenadorias e/ou associados prejudicados por deliberações tomadas, o parecer da comissão, e após a análise da defesa por escrito dos envolvidos, e aplicar ou não as penalidades da sua competência previstas neste Estatuto, comunicando as decisões aos interessados.

Parágrafo Único – Das decisões caberá recurso à Assembleia Geral no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados de acordo com o Código de Processo Civil.

CAPITULO VII CONSELHO DE REPRESENTANTE DAS FEDERAÇÕES

Art. 21. O Conselho de Representante das Federações é o órgão de instância representativa e consultiva, que se reunirá conjuntamente com a Diretoria Executiva da COBAP, ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente quando solicitada.

§ 1º - O Conselho de Representante das Federações é composto pelos Presidentes de Federações ou entidades filiadas, onde não haja Federação, que em caso de falta ou impedimento será substituído, automaticamente, pelo titular que venha assumir a Presidência da Federação ou entidade filiada.

§ 2º - As Federações ou entidades filiadas se responsabilizarão pelas despesas de estadia e transporte e demais despesas acessórias, que por ventura venham proporcionar por ocasião das suas reuniões, querem ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho de Representante das Federações serão realizadas mediante convocação por correspondência oficial com a pauta da ordem do dia previamente definida, com antecedência mínima de dez dias, e extraordinariamente quando convocadas.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Representantes das Federações, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da COBAP.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Representante das Federações:

- I) atuar ampla e decididamente, em defesa das Entidades de Aposentados, Pensionistas ou Idosos, em qualquer área ou setor, pugnando pelas mais justas razões de interesses da DIREX.
- II) elaborar projetos e programas de ação em prol dos aposentados, pensionistas e idosos;
- III) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e normas devidamente instituídos pelos órgãos da administração da COBAP.
- IV) discutir juntamente com a Presidência e sua diretoria executiva, as decisões aprovadas pelo CODEL, que serão levados a apreciação e deliberação da Assembleia Geral.
- V) aceitar a filiação de entidades que se enquadrarem nas disposições do Estatuto Social;
- VI) acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- VII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno o regulamento geral e normas devidas instituídas pela Presidência e sua Diretoria.

CAPITULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva - DIREX é o órgão administrador da COBAP e será constituída de 09 (nove) membros efetivos, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Organizações Filiadas, Diretor de Cultura e Movimentos Sociais, Diretor de Seguridade Social, Diretor de Comunicação e Relações Públicas e Diretor de Relações Nacionais e Internacionais; e 7 (sete) Suplentes, sendo: Secretário Geral Adjunto, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Organizações Filiadas Adjunto, Diretor de Cultura e Movimentos

Sociais Adjunto, Diretor de Seguridade Social Adjunto, Diretor de Comunicação e Relações Públicas Adjunto e Diretor de Relações Nacionais e Internacionais Adjunto eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aposentados, pensionistas ou idosos, devidamente filiados há mais de um ano a uma entidade de base.

§ 2º - Ao Presidente fica vedado candidatar-se à terceira eleição consecutiva, ao mesmo cargo, sendo obrigatório a renovação de um terço (1/3) dos demais cargos.

Art. 24. A Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno, e resoluções da COBAP e de seus Conselhos, nos limites de suas atribuições, e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades da COBAP e consecução dos objetivos propostos;

II - reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, registrando todas as deliberações e/ou decisões na respectiva ata, devidamente assinada;

III - prover os órgãos da COBAP de Regimento Interno e regulamentos, disciplinando as atividades e competências da Diretoria e das Comissões, submetendo-os ao Conselho Deliberativo.

IV – autorizar os gastos, e, se for o caso, estabelecer limites de decisão para o Presidente e Diretor Financeiro;

V – criar e manter o plano de cargos e salários dos funcionários da COBAP;

VI - aplicar as penalidades de sua alçada, previstas nos Estatutos e Regimento Interno.

Art. 25. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, terá prazo de 10 dias para convocar o Conselho Deliberativo, que por sua vez, constituirá uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros, sendo um presidente e dois membros, dando ciência às entidades filiadas.

Art. 26. A Junta Governativa constituída conforme o artigo anterior administrará a COBAP, com a supervisão do CODEL e sempre com a assinatura conjunta do seu Presidente e outro membro, e procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura de cargos da Diretoria Executiva e seus suplentes, em conformidade com as instruções em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua posse, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 27. Ao Presidente compete:

I - representar a COBAP em todos os seus atos oficiais, administrativos, judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente, administrando-a em consonância com os estatutos, legislação vigente e as deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo as diretrizes, planejamento e políticas de atividades da COBAP;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, e convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - assinar as atas e a correspondência oficial juntamente com o Secretário e autenticar com sua rubrica os livros da entidade e demais documentos que se fizerem necessários;

V - assinar com o Diretor Financeiro os cheques, requisições, contratos de valor, balancetes, balanço geral acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, e demais documentos contábeis;

VI - apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, documentos contábeis e outras peças correlacionadas;

- VII - apresentar anualmente a prestação de contas, balanço geral, relatório de atividades, proposta orçamentária e outros demonstrativos de interesse dos aposentados, pensionistas ou idosos, com o parecer do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, e da Assembléia Geral;
- VIII - contratar e demitir funcionários, estagiários e profissionais liberais, em cargos auxiliares, de acordo com o presente Estatuto, obedecida a legislação vigente e de acordo com a disponibilidade financeira;
- IX – expedir normas operacionais e administrativas, coordenar as atividades e zelar pelo bem econômico e social da COBAP;
- X - convocar os suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II - dirigir e supervisionar os serviços administrativos da COBAP e administrar o quadro de pessoal contratado, estagiários, convênios e contratos com profissionais liberais;
- III – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais da COBAP;
- IV – providenciar o encaminhamento e registro de documentos de bens da COBAP;
- V - acompanhar o andamento dos processos judiciais junto aos advogados e prestar os informes necessários à Diretoria Executiva;
- VI – assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Ao Secretário Geral compete:

- I - substituir o Presidente nas ausências e/ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente;
- II - dirigir e supervisionar os serviços da secretaria, ter sob sua guarda os livros de atas, documentos e correspondências em geral, adotando os controles necessários;
- III - preparar o expediente e a correspondência da COBAP, assinando-a com o Presidente;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, lavrar as respectivas atas, assinando-as juntamente com o Presidente e providenciando a sua eficácia.
- V – assumir e executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 30. Ao Secretário Geral Adjunto compete substituir o secretário titular, mas não o presidente, em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 31. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Dirigir e organizar os trabalhos da Diretoria Financeira e ter sob sua guarda os livros contábeis, valores, contratos e demais documentos de valores da COBAP;
- II – supervisionar os serviços de caixa e de contabilidade, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pela Diretoria e de conformidade com as atividades da COBAP e legislação atinente, assinando os competentes recibos;
- III - assinar com o presidente, os cheques, requisições de talonários, contratos de valor, e demais documentos, como balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de prestação de contas;
- IV - elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro anual, balancetes mensais, demonstrativos, e prestação de contas, e apresentá-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- V - manter o numerário da COBAP em estabelecimento bancário, detentor da conta corrente, salvo pequenas quantias de uso diário, definidas pela Diretoria Executiva;
- VI – coordenar e supervisionar o sistema de arrecadação.

Art. 32. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 33. Ao Diretor de Organizações Filiadas compete:

I – Manter atualizado o cadastro das entidades de base filiadas à COBAP, de modo a possibilitar intenso contato e auxílio aos demais membros da Diretoria para a organização do Movimento dos Aposentados, Pensionistas e Idosos;

II - orientar as entidades de base quanto aos aspectos legais, administrativos e funcionais, estimulando o bom relacionamento entre as mesmas e a sociedade em geral;

III – fomentar a criação de associações, agremiações e/ou clubes que congreguem aposentados, pensionistas e idosos;

IV – promover e apoiar, por meios da própria COBAP ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, conjuntamente com as entidades de base, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;

V – assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria.

Art. 34. Ao Diretor de Organizações Filiadas Adjunto compete substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 35. Ao Diretor de Cultura e Movimentos Sociais compete:

I – pesquisar e elaborar estudos e documentos de orientação sobre os movimentos sociais de organização e lutas do segmento de aposentados, pensionistas e idosos;

II – valer-se do cadastro de entidades filiadas na COBAP para promover intenso contato e organização do Movimento dos Aposentados, Pensionistas e Idosos;

III – estimular o intercâmbio entre entidades congêneres e a sociedade em geral;

IV – promover e apoiar, por meios da própria COBAP ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, conjuntamente com as entidades de base, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;

V - promover conferências, palestras, debates, encontros, mobilizações, manifestações, passeatas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar a comunidade em geral, sobre os direitos e deveres dos aposentados, pensionistas e idosos;

VI – assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria.

Art. 36. Ao Diretor de Cultura e Movimentos Sociais Adjunto compete substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 37. Ao Diretor de Seguridade Social compete:

I – pesquisar e elaborar estudos e documentos de orientação sobre a previdência e assistência social, emanadas de órgãos governamentais, especialmente, os relativos aos direitos e deveres dos aposentados, pensionistas e idosos;

II – promover e apoiar políticas e ações que promovam o resgate do poder aquisitivo, a dignidade e o respeito aos aposentados, pensionistas e idosos, bem como aquelas que venham a melhorar os benefícios previdenciários em geral;

III – participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando melhoria na qualidade de vida;

IV – manter cadastro atualizado dos Conselhos Nacionais existentes, especialmente onde a COBAP já tem participação, buscando ampliar a representação da COBAP;

V - assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria.

Art. 38. Ao Diretor de Seguridade Social Adjunto compete substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 39. Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas compete:

- I – coordenar e supervisionar as ações de relações públicas, imprensa e divulgação;
- II - manter relacionamento cordial com as organizações de imprensa públicas e privadas;
- III – responsabilizar-se pelo cerimonial e protocolo nos eventos da COBAP;
- IV – assumir e executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 40. Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas Adjunto compete substituir o diretor titular, em suas ausências e/ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 41. Ao Diretor de Relações Nacionais e Internacionais compete:

- I – manter permanente intercâmbio com as organizações nacionais e internacionais congêneres;
- II – coordenar as representações da COBAP a eventos nacionais e internacionais, mantendo critério de competência e representatividade;
- III – manter atualizado na sede da COBAP um cadastro das Organizações Internacionais de interesse da COBAP, incentivando o intercâmbio de informações;
- IV – manter intenso permanente contato com as Confederações, Centrais Sindicais, Sindicatos e demais organizações nacionais de trabalhadores em atividade;
- V – manter atualizada relação de partidos políticos com representação no Senado e Câmara Federal, suas respectivas lideranças e demais parlamentares;
- VI – manter atualizada a relação de Autoridades Federais e Estaduais onde a COBAP tiver representação.

Art. 42. Ao Diretor de Relações Nacionais Internacionais Adjunto compete substituir o diretor titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal – CONFIS é o órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial da COBAP e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si, na primeira reunião, o Presidente e o Secretário do órgão.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão atuar administrativamente junto com a Diretoria Executiva.

§ 3º - É obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros após o segundo mandato consecutivo.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, para analisar as contas, os balancetes e os documentos contábeis, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Ocorrendo renúncia, destituição ou qualquer outro impedimento de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da COBAP, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir pareceres, orientando, se for o caso, a Diretoria Executiva;

- II – apreciar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como sugerir normas pertinentes;
- III – emitir parecer prévio e justificado para alienação de bens que componham o Patrimônio da COBAP, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- IV - comunicar e, se for o caso, convocar o Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, para apreciar atos da Diretoria Executiva contra o patrimônio e finanças da COBAP.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE DIREITOS

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da COBAP, perderão seus mandatos, caso venham a infringir o presente Estatuto, Regimento Interno e a legislação vigente, e nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social e Financeiro, ou provocar ou causar prejuízo moral ou material para a COBAP, ficando inelegíveis para qualquer cargo dos órgãos indicados no caput deste artigo, por dois mandatos, independentemente de qualquer medida judicial;
- II - violação ou conspiração a este Estatuto;
- III - abandono do cargo para o qual foi eleito por mais de 90 (noventa) dias;
- IV - ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado;
- V - qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista em Lei.

Art. 48. As penalidades previstas, para qualquer membro, além da perda do mandato para quem o tem, na ocorrência de uma ou mais das infrações mencionadas no artigo anterior, ou outra que provoque ou cause dano moral ou financeiro, podem ser:

- I – advertência;
- II - suspensão de seus direitos pelo período de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato;
- III – demissão do quadro de associados, ou suspensão definitiva de seus direitos na COBAP.

Art. 49. Para análise dos casos de ocorrência de infração constante neste capítulo, o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial, que expedirá um parecer com as eventuais penalidades a serem aplicadas, tanto para associados como para entidades filiadas.

Art. 50. Toda suspensão, demissão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto, ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo Único - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra as decisões da Diretoria.

Art. 51. A regularização da situação ou a reintegração do associado suspenso, demitido ou excluído, se dará através de decisão do Conselho Deliberativo, ficando, dessa forma, restabelecidos automaticamente seus direitos, devendo ser comunicada imediatamente a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

Art. 52. As entidades filiadas, Federações, Associações e demais entidades filiadas, poderão sofrer penas de advertência, suspensão e até exclusão de seus direitos na COBAP, por deliberação da Diretoria Executiva, a ser referendada no CODEL, nos seguintes casos:

- I - ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Conselho Deliberativo, sem motivo justificado;

II - violação ou conspiração de preceitos contidos no presente Estatuto, princípios consagrados nas disposições regimentais, regulamentares ou Resoluções da COBAP;

III - atraso no pagamento das mensalidades de 3 (três) meses sem motivo justificado, sendo restabelecidos os seus direitos quando da regularização de seus débitos.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, as penalidades podem ser de advertência, de suspensão graduada de 90 (noventa) dias a 01 (um) ano, e de exclusão do quadro associativo, de acordo com a gravidade do fato.

§ 2º - Na hipótese de reincidência da infração, a entidade filiada poderá ser excluída, mediante proposta da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 53. Toda suspensão ou exclusão de Entidade filiada deverá ser precedida de notificação que assegure à interessada o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto, ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da comunicação, podendo ser estendido para 30 (trinta) dias, se solicitado.

Parágrafo Único - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra as decisões da DIREX.

Art. 54. O desligamento da entidade filiada dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – por solicitação voluntária da própria filiada;

II – por decisão do Conselho Deliberativo, com maioria absoluta de votos.

§ 1º - A entidade filiada que desligar-se ou for desligada terá extinguido seus direitos junto à COBAP.

§ 2º - A entidade fundadora que se desligar voluntariamente, não perderá este título, e poderá retornar ao quadro social desta Confederação quando lhe convier.

§ 3º – As entidades efetivas e as colaboradoras, mesmo na hipótese de desligamento voluntário, perderão este título, e só poderão retornar ao quadro social mediante nova indicação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 55. A regularização da situação ou a reintegração da entidade filiada suspensa ou excluída se dará através de decisão do Conselho Deliberativo, ficando, dessa forma, restabelecidos automaticamente seus direitos, devendo ser comunicada imediatamente a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 56. O exercício financeiro da COBAP coincidirá com o ano civil, e seu encerramento ocorre em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57. A prestação anual de contas, após ser submetida ao Conselho Fiscal, será submetida ao Conselho Deliberativo no primeiro trimestre de cada ano civil, com base nos demonstrativos contábeis encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, e conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – parecer do Conselho Fiscal;

Art. 58. A COBAP manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades exigidas pela legislação pertinente em vigor, e outros meios capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 59. O patrimônio da COBAP será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores que possui ou venha possuir, e ainda:

- I – pela dotação e contribuições dos associados em suas filiadas;
- II – pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – pelos recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres;
- V – pelas dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas afins.

Parágrafo Único - Para que o patrimônio expresso em imóveis, possa ser gravado, alienado ou transacionado, é indispensável à autorização do Conselho Deliberativo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, especialmente convocados com antecedência de 15 (quinze) dias, presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das federações filiadas com direito a voto, “ad referendum” da assembleia geral.

CAPÍTULO XIII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 60. A manutenção da COBAP terá origem principal, na contribuição mensal dos aposentados, pensionistas e idosos, à razão de uma percentagem sobre o valor da aposentadoria ou pensão, cujo valor deverá ser descontado diretamente do valor do benefício pago pelo INSS, conforme convênio firmado entre esta Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP, com sede em Brasília-DF e o INSS, nos termos do artigo 115, da Lei nº 8.213, e pela contribuição mensal de entidades por ventura não incluída no sistema de desconto em folha, a ser definida em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 61. A receita da COBAP será constituída:

- I – pela receita proveniente de mensalidades associativas, arrecadadas diretamente da associada ou por meio de convênio, conforme mencionado no artigo anterior;
- II – pelos donativos regulares ou não, de seus associados e de entidades congêneres;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- V – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, que tenha ou venha a possuir, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestarem, desde que atenda os objetivos propostos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da COBAP pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da COBAP serão utilizados para o custeio e manutenção administrativa da Confederação, desenvolvimento das atividades, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento, doações e auxílios às atividades das entidades filiadas, em prol do movimento dos Aposentados, Pensionistas e Idosos.

Art. 62. Constituem despesas da COBAP:

I – gastos de conservações e manutenções do patrimônio;

II – gastos com materiais de expediente e com pessoal;

III – gastos com despesas de viagens, estadia, representação, condução, alimentação e outras despesas no exercício do cargo, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

IV gastos com contribuições às suas entidades filiadas, para o desenvolvimento das atividades em prol do movimento dos aposentados, pensionistas e idosos;

V – gastos com organização de assembleias, congressos, seminários, eventos, promoções, encontros, mobilizações, manifestações, passeatas e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos e deveres dos aposentados, pensionistas e idosos;

VI – gastos com o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;

VII – gastos com divulgação em jornais, revistas, TV's e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da Confederação e dos aposentados, pensionistas e idosos;

VIII – gastos com outras despesas eventuais e necessárias da COBAP.

CAPÍTULO XIV DO PESSOAL

Art. 63. Os funcionários da COBAP serão admitidos mediante processo de seleção, mesmo que por entrevistas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas constantes do Regimento Interno da COBAP, e sua demissão dar-se-á a qualquer tempo, a critério da DIREX.

Parágrafo Único - Os funcionários devem observar as normas estatutárias e regimentais da COBAP, e de acordo com as necessidades de serviço, eles poderão ser transferidos para qualquer local de atuação ou escritório de representação da COBAP.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 64. Por ocasião das eleições, o Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 7 (sete) membros de diferentes Federações, que conduzirá o processo eleitoral na COBAP, observando os artigos 9º a 15º deste Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Na primeira reunião dessa comissão, escolherão entre si, um Presidente e um Secretário, e elaborarão o regimento eleitoral.

§ 2º - A comissão eleitoral terá a sua duração correspondente ao período eleitoral, extinguindo-se automaticamente após a posse dos eleitos.

Art. 65. Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de candidatar-se a qualquer cargo nas eleições que estão coordenando.

Art. 66. Os associados poderão apresentar uma ou mais chapas, desde que satisfaçam todas as exigências legais estabelecidas neste Estatuto e regimento eleitoral.

§ 1º - As chapas concorrentes para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser registradas, sob protocolo, na Secretaria da COBAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se ampla divulgação das chapas.

§ 2º - As chapas deverão conter a relação dos nomes dos associados candidatos e respectivos cargos a que concorrem, com o número do CPF, número do benefício ou correspondente que houver e data de nascimento de cada um.

§ 3º - O associado candidato em qualquer chapa concorrente deverá ter sua situação de aposentado, pensionista ou idoso, devidamente comprovada, através do Sistema de Desconto em Folha ou por meio de apresentação de qualquer documento, registro de associado, e, estar em dia com suas obrigações na Associação a que estiver vinculado.

Art. 67. Os interessados, e havendo provas, poderão solicitar a impugnação de chapa(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo limite para o registro das mesmas.

Art. 68. Os membros da DIREX e do Conselho Fiscal da COBAP serão eleitos pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, mas, se houver apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação e prevalecerá o princípio majoritário e não será aceito voto por procuração.

§ 1º - Somente terá direito de votar ou ser votado o associado que estiver com suas obrigações sociais atualizadas, ou seja, quites com as mensalidades junto a entidade, bem como a sua entidade junto a COBAP, até o último dia destinado para o registro de chapas.

§ 2º - A Comissão eleitoral após apuração do pleito proclamará o resultado, dando posse aos eleitos.

CAPITULO XVI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 69. A dissolução da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas presentes com direito a voto, não podendo ela deliberar em 1ª chamada sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com, pelo menos, 1/3 (um terço) das filiadas com direito a voto, nas chamadas seguintes.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução, a COBAP destinará o eventual patrimônio remanescente às Federações Filiadas.

CAPITULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A COBAP poderá formar parcerias com Organizações Internacionais que tenham atividades afins, a serem definidas em reunião do CODEL, designando seus representantes e/ou delegados junto a essas entidades.

Art. 71. A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título, aos membros da DIREX, aos delegados, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, salvo as despesas com viagens, representação, hospedagem, condução, alimentação e outras despesas ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviço da COBAP.

Art. 72. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei e no presente Estatuto.

Art. 73. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente às disposições contidas no Estatuto.

Art. 74. A reforma do presente Estatuto obedecerá a determinação do parágrafo segundo do Art. 12 do presente Estatuto.

Art. 75. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 76. O presente Estatuto e alterações foi aprovado pela Assembleia Geral instalada no XX Congresso Nacional Extraordinário dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, realizado no dia 20 de outubro de 2011, na cidade de Calas Novas – GO, vigorando a partir do registro a partir do registro em Cartório revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, eleitos e referendados no XX CNAPI obedecerá a duração determinada no Estatuto vigente na época do Edital de Convocação do mesmo, ou seja, 4 (quatro) anos.

§ 2º - A DIREX e o CODEL, após o registro deste Estatuto em Cartório, terão o prazo de até a próxima Assembléia Geral para procederem às adaptações necessárias para o pleno cumprimento do presente Estatuto, ressalvando-se o tempo do mandato constante no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

Sueli Mendes dos Santos – Advogada Cobap
Jurandir Pereira da Silva – PB
Osório Luiz Diesel – SC
Oswaldo Fauerharmel – RS
Antônio Alves Da Silva – SP

WARLEY MARTINS GONÇALLES
PRESIDENTE – COBAP

LUIZ LEGNANI
SECRETÁRIO GERAL - COBAP

Dr. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
OAB 8.940/DF